



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 031/2025– SUPEC/COLIC/TCE-MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A M & M COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, PARA O CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TOTENS INSTITUCIONAIS DO TCE/MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 0001089334998 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **M & M COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ.: 366320630001-08, RUA VÍRGILO DOMINGUES, Nº 658 - São Francisco – São Luís - Maranhão - cep 65.076-340, Fone (98) 32356971, neste ato representada por: **MARIZELMA DA SILVA CLEMENTE TSCHUR**, sócia-administradora, CPF: 357.630.942-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 25.002483 - SEI/TCE-MA, que originou a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia e comunicação visual para a confecção, fornecimento e instalação de 02 (dois) totens institucionais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), em conformidade com o novo Brasão Institucional (Resolução nº 430/2025), incluindo elaboração de projeto executivo, fundação e estrutura.

1.2 Detalhamento dos itens:

Item	Descrição detalhada do objeto	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	REFERENTE A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE UM TOTEM DUPLA FACE EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO EM ACM KYNAR COBALTO 4mm MEDINDO 4,50 X 1,70M X 0,21 (AxLxP) COM LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 10MM PINTADO NA COR DOURADO OURO LETREIRO EM AMBOS LADOS NOME TRIBUNAL DE CONTAS COM 21CM E DO ESTADO DO MARANHÃO COM 13CM. ESCUDO EM PVC EXPANDIDO DE 10MM E 5MM	Und	1	R\$ 31.760,00	R\$ 31.760,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

	COM 4 VOLUMES DANDO ASPECTO 3D, COM ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE 2 (DOIS) REFLETORES e ILUMINAÇÃO EMBUTIDA NAS DUAS LATERAIS EM LED AZUL, DENTRO REENTRÂNCIA. PESO APROXIMADO DO TOTEN: 100				
	KG				
2	REFERENTE A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TOTEM DUPLA FACE EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO EM ACM KYNAR COBALTO 4mm MEDINDO 3,00 X 1,20 X 0,20 (AxLxP) COM LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 10MM PINTADO NA COR DOURADO OURO LETREIRO EM AMBOS LADOS NOME TRIBUNAL DE CONTAS COM 11CM E DO ESTADO DO MARANHÃO COM 7CM. ESCUDO EM PVC EXPANDIDO DE 10MM E 5MM COM 4 VOLUMES DANDO ASPCTO 3D. PESO APROXIMADO DE: 80 Kg	Und	1	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00
-	Valor Estimado da contratação	-	2	-	R\$ 49.610,00
	Valor Estimado com desconto	-	2	-	R\$ 44.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência SEGES/TCE-MA;

II – Proposta e documentos firmados pela CONTRATADA em 26 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO – Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão contados a partir das seguintes datas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de entrega e o período de garantia técnica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de execução do presente contrato será conforme o Termo de Referência, anexo (0125299) Processo Administrativo nº 25.002483 – SEI/TCE-MA.

4.1 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada, observada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada pela autoridade competente a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração.

4.3 - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência, antes do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 - Os serviços serão realizados com restrita obediência às prescrições e exigências no Termo de Referência e às Normas vigentes que a eles se aplicarem.

5.2 - Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

5.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas enumeradas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responsável pelas consequências de sua execução total ou parcial.

5.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 - A comunicação entre a contratante e a contratada será feita por escrito admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.6 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8 - Vedação à subcontratação:

5.4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5.4.2 - A vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução envolve etapas integradas (estrutura metálica, ACM, PVC 3D e instalação), cuja divisão entre empresas distintas comprometeria:

a) padronização de cor e acabamento;

b) alinhamento técnico;

c) segurança estrutural;

d) fidelidade à identidade institucional

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

6.1 - Prazo de entrega: o objeto deverá ser integralmente entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

6.2 - Local de entrega: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – São Luís/MA, CEP 65076-901, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (das 8:00 às 19:00).

6.3 - Logística, frete e embalagem:

6.3.1 - Nos valores propostos (item- 4.3.1) Termo de Referência, anexo (0125299) Processo Administrativo nº 25.002483 – SEI/TCE-MA.;

6.3.2 - Nos valores propostos deverão estar integralmente contemplados todos os custos necessários para produção, transporte, entrega e instalação, incluindo:

a) materiais e insumos;

b) estrutura metálica, ACM e PVC;

c) mão de obra técnica especializada;

d) frete e transporte até o TCE-MA;

e) equipamentos de montagem, escadas, ferragens e EPIs;

f) eventuais serviços de içamento ou nivelamento; g) encargos trabalhistas, tributários e logísticos.

6.4 – O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo TCE/MA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TCE/MA as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Recebimento provisório: na data de conclusão da instalação, mediante vistoria visual

8.1.1 - Recebimento definitivo: após 05 (cinco) dias úteis de observação (teste de estabilidade e iluminação), mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização

8.2 - Condições de pagamento

8.2.1 - Pagamento: parcela única, em até 30 dias após o Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.3 - O pagamento será efetuado pelo contratante, à contratada mediante depósito no Banco xxxx, Conta Corrente nºxxxxx Agência nº xxxxx.

8.4 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Lei 14.133/2021.

8.5 - O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589 “pro rata die”.

9.1 – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

apresentação da proposta de preços, 17/09/2025, nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e serão condicionados à comprovação pela CONTRATADA de variação efetiva do custo da prestação do serviço.

10.1 – A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2025
Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA
Fonte de Recursos: 25001010000 – Recursos não vinculados de Impostos – (Superavit Financeiro)
Ação: 2349 – Fiscalização Externa
Subação: 023565 - Manutenção
Natureza Despesa: 44.90.52.04 Material de Permanente (Aparelho e medição e orientação)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRUTAL – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Executar integralmente a produção, entrega e instalação dos totens conforme especificações técnicas (Itens 1.2 e 3.1), quantitativos e prazos estabelecidos neste TR, assegurando fidelidade estética e estrutural à identidade visual do TCE-MA.

13.2 - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento (Item 8.3).

13.3 - Assumir integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo: frete, transporte, mão de obra técnica, materiais, ferramentas, embalagens, logística, montagem, encargos, tributos, seguros e quaisquer despesas acessórias.

13.4 - Apresentar, previamente à fabricação, a amostra/prova de cor e layout final, contendo o padrão do ACM, das letras, acabamentos e volumetria do PVC.

13.5 - Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeitos, danos de transporte, falhas de instalação, desalinhamento, fissuras, divergências de cor, acabamento inadequado ou não conformidade com a amostra/layout aprovado.

13.6 - Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no item 3.4, especialmente no que se refere ao uso de materiais recicláveis e destinação adequada dos resíduos.

13.7 - Garantir a segurança do local de trabalho, com isolamento, sinalização e uso obrigatório de EPIs por toda a equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Fornecer os arquivos digitais oficiais do Brasão Institucional e demais elementos visuais necessários à produção dos totens

14.2 - Acompanhar e fiscalizar todas as fases da execução contratual, por meio dos fiscais designados.

14.3 - Avaliar e aprovar previamente:

a) o layout final;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

b) a prova de cor/amostra física;

c) eventuais ajustes técnicos solicitados pela contratada.

14.4 -Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições de medição e recebimento, conforme definido neste TR.

14.5 - Disponibilizar acesso às áreas destinadas à instalação dos totens e fornecer as orientações necessárias ao adequado posicionamento dos elementos.

14.6- Gerenciamento de riscos da contratação

14.6.1 - Os principais riscos levantados no ETP e suas respectivas estratégias de mitigação estão consolidados no Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo III) do Termo de Referência, anexo (0125299) Processo Administrativo nº 25.002483 – SEI/TCE-MA.

14.6.2 - O risco de maior impacto identificado (Técnico/Imagem) refere-se à possibilidade de entrega de totens com: cores diferentes do padrão institucional, desalinhamento da estrutura, acabamento inadequado do ACM, volumetria irregular do PVC, distorção gráfica do Brasão ou letreiros. Esse risco será mitigado por meio de:

a) apresentação obrigatória de amostra/prova de cor (Item 3.2);

b) análise e aprovação do layout final pela área técnica;

c) fiscalização rigorosa no recebimento provisório e definitivo;

d) exigência de substituição imediata de peças em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2 - Der causa a inexecução total do contrato;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

15.1.4 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.6 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 2013;

15.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência – quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 § 2º da Lei 14.133/2021);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas no item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 §4º da lei 14.133/2021);

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas no itens acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

15.2.4 - Multa:

15.2.4.1 - Moratória (falta de pagamento de obrigações tributárias) de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.4.2 - Compensatória (descumprimento parcial ou total do contrato) – 0,1% a 30% do contrato;

15.2.4.3 - Compensatória para inexecução total do contrato de 10% a 30% do valor do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

15.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE (art.156, § 9º da Lei 14.133/2021).

15.4 - Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa e antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis contando da data de sua intimação (art. 156 e 157 da Lei 14.133/2021).

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/2021).

15.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 - Os danos que dela provieram para a contratante.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei.

15.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista e em contrato.

15.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores. (art.160 da Lei 14.133/2021).

15.11 - A contratante deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei 14.133/2021).

15.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei, quando:

15.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.12.2 - Pagamento da multa;

15.12.2.1 - Transcurso do prazo de 01 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou 03 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.12.3 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.12.4 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

16.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e ETP, bem como neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

20.1 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de dezembro de 2025.

DANIEL ITAPARY
BRANDAO:662810833
34

Assinado de forma digital por
DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2026.01.06 11:01:12 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.989.347/0001-95

M & M COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ.: 366320630001-08



Documento assinado digitalmente
MARILENI BATISTA DA SILVA
Data: 18/12/2025 15:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>